Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. 19/90

Objeto: "Autoriza doação de imóvel à Associação dos moradores dos Bairros Nossa Senhora de Fátima e Aeroporto Maciel".

Autor: Dr. José Cardoso Mesquita - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

24-08-92

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 24/08/92

APROVADO 2ª 24/08/92

APROVADO 3ª 31/08/92

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 31/8/92

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ___/___/___

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____
RUBRICA

EM____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 24/08/92 às comissões de L.F.O e J.R. para o parecer.

RUBRICA

2 - EM 24/08/92 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª votações de acordo artigo 141 - P. 3º - R.I.; a pedido do vereador Carlos Roberto.

RUBRICA

3 - EM 31/8/92 Aprovado por unanimidade em 3ª votação

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº

Assunto PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19/92

Serviço

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃOADOS MORADORES DOS BAIRROS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OLEGARIO MACIEL"

O Povo do Município de Bom Despacho-MG, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- FFFFFFFFer Executivo autorizado a doar à Associação dos Moradores dos Bairros Nossa Senhora de Fátima e Olegário Maciel, um lote de terreno de número 03 (trêsss)da Quadra 115 (cento e quinze), do Bairro Nossa Senhora de Fátima desta cidade, com a área total de 300m2.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 31 de Agosto de 1992.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Francisco José Tavares

SECRETÁRIA, Ronaldo Gontijo de Oliveira

ClâudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 19/90

" AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OLEGÁRIO MACIEL . "

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Moradores dos Bairros Nossa Senhora de Fátima e Olegário Maciel , um lote de terreno de número 03 (três) da Quadra 115(cento e quinze), do Bairro Nossa Senhora de Fátima , desta cidade, com a área total de 300m2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS(24/8/)

DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

" AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS NOVA SIMONEA DE MARTINA E OLEGÁRIO MACIEL . "

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Moradores dos Bairros Novas Sembora de Martina e Olegário Maciel , um lote de terreno de número 03 (três) da quadra 115(cento e quinze), do Bairro Novas Sembora de Martina , dentro cidade, com a área total de 300m2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS(24/8/)

DR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº

Assunto

Serviço COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER AO PROJETO DE LEI. nº 19/92, QUE AUTORIZA A-DOAÇÃO DE IMOVÉL À ASS. DOS MOR. DOS B.N.S.FÁTIVA E OLEG. MACIEL:

O presente projeto, visa a doação de um - imóvel, à Associação dos Moradores dos Bairros N.S. - de Fátima e Olegário Maciel.

Entendemos que tal projeto, beneficia diretamentex os moradores dos referidos bairros, uma - vez que vem consolidar a efetivação do Termo de Con-vênio nº 286/92, celebrado entre a LBA e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, para implantação de um - Centro Comunitário nos referidos bairros.

Nós, membros das comissões como legítimos representantes do povo, apoiamos tal iniciativa, e sugerimos ao plenário a aprovação do referido projeto.

Sala das Comissões, em 24 /08 / 92

Carlos Roberto Gontijo

José Francisco de Azevedo

Francisco José Tavares

José Alves Gomes

José Liberio da Silva

Levi Teixeira de Souza

TERMO DE CONVENIO LEG Nº 0286/92

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, ATRAVÉS SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS E O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, instituída pelo Governo Federal, ``ex-vi'' do Decreto-lei nº 593, de 27 de maio de 1969, vinculada ao MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, por força do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, com sede no Distrito Federal, e jurisdição em todo Território Nacional, doravante denominada LBA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.627.092/0017-50; neste ato representada pela Superintendente Estadual da LBA em Minas Gerais, VERA COUTINHO, residente e domiciliada na Rua Emilio Pinheiro Barros, nº 165-Apto 303 - Belo Horizonte, portadora da CI nº M190591, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 079836626-53, no uso da competência que lhe foi atribuida através da portaria nº 196 de 7 de maio de 1990, e PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO , com sede na cidade de BOM DESPACHO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC sob o nº 18301002000l-86, doravante denominada EXECUTOR, neste ato representado(a) pelo(a) PREFEITO, JOSE CARDOSO DE MESQUITA, residente e domiciliado(a) na R VIGARIO NTO[illegible] 885 - BOM DESPACHO, portador(a) da C.I. nº M-5379761, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 003917866-87, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO regido pelas disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, Instrução Normativa nº 03, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional e do que consta do Processo nº 28984007944/92, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento o CONVÊNIO, voltado para a atividade IMPLANTACAO DE CENTRO COMUNITARIO, 01 PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obriga-se a LBA:

a) examinar e aprovar os procedimentos técnicos, Operacionais para a execução do objeto deste Termo;

Antônio Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

b) promover o repasse dos recursos, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e o que prescreve o artigo 18, do Decreto nº 19, de 01.02.91;

c) coordenar e supervisionar, através da orientação e do controle, a execução do objeto do presente Termo, avaliando seus resultados;

d) exigir e analisar a prestação de contas referida na Cláusula Quarta, examinando as despesas, a exata aplicação dos recursos e o efetivo atingimento dos objetivos;

e) dar conhecimento ao EXECUTOR das normas administrativas que regulam a celebração de convênios, acordos, ajustes ou similares com a LBA, exigindo sua fiel observação;

II - Obriga-se o EXECUTOR:

a) executar, direta ou indiretamente, as atividades de que trata a Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho observados os critérios de qualidade, técnica, prazos e custos;

b) aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, de forma a alcançar os objetivos colimados com a celebração desta avença;

c) desenvolver as atividades pactuadas em consonância com as orientações técnicas e programáticas da LBA;

d) propiciar aos técnicos credenciados pela LBA, todos os meios e condições necessárias à fiscalização, supervisão e acompanhamento "in loco" dos trabalhos;

e) promover o início da execução do objeto de que cuida a Cláusula Primeira, imediatamente após o recebimento da parcela inicial ou total dos recursos;

Antônio Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

f) arcar com pagamento de toda e qualquer despes excedente aos recursos repassados por força dest avença;

g) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclu para dispensa ou inexibilidade;

h) apresentar Relatório de Execução Físico-Finance desta Avença, compatível com a liberação dos recursos, na forma do Parágrafo Segundo e/ou Terceiro da Cláusula Quinta;

i) conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados na Cláusula Terceira;

j) prestar contas, nos termos e na forma estabelecida nos itens 27 a 32 da IN nº 03/90, da SFN e Cláusula Sexta deste Termo;

k) abster-se de cobrar quaisquer valores aos beneficiários;

l) assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta avença, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de liquidação à LBA, nem onera o objeto estabelecido;

m) comprovar, para que se efetive o repasse dos recursos pactuados, o cumprimento das exigências constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do item 9.11 da IN nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional;

n) requerer, quando justificável, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a prorrogação do seu prazo de vigência;

o) comprovar, em seu orçamento, a existência de projeto ou de atividade a cuja dotação serão consignadas as transferências da LBA;

p) demonstrar a existência de recursos como contrapartida, que não será inferior a 30% (trinta por cento) do montante de recursos a serem desembolsados pela LBA, para cada pro. ou atividade respeitado o Parágrafo único, art. 5º, do Decreto nº 20, de 12 de fevereiro de 1991;

Antônio Luiz Pinto Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

q) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O EXECUTOR se obriga a cumprir fielmente o Plano de Trabalho por ele elaborado e devidamente aprovado pela LBA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, o projeto básico, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - em caráter excepcional, o EXECUTOR, mediante expressa justificativa, poderá propor eventuais reformulações do Plano de Trabalho, vedada, porém, a mudança do objeto da avença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a proposta de reformulação será previamente apreciada pela unidade técnica da LBA e submetida à aprovação da autoridade responsável pelo programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Instrumento, serão destinados, no presente exercício, recursos no valor de Cr$ 41397000,00 (QUARENTA E UM MILHOES TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL CRUZEIROS), correndo as despesas à conta do Orçamento Geral, consignados através do , no Programa de Trabalho 15081048716090079, Elemento de Despesa 454041, fonte de recursos 153000000, Empenho nº 07290, de 10 Ago 1992.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos passados pela LBA serão depositados na conta específica nº 73142-0, da Agência 0588-6, do BANCO DO BRASIL S/A, esta vinculada diretamente à execução do objeto indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando-se o EXECUTOR a mantê-los na conta indicada, para movimentação, de acordo com o cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Programa de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o montante indicado na Cláusula Quarta, será liberado em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso e compatível com o Programa de Trabalho, para ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o que prescreve o art. 18, do Decreto nº 19, de 10 de janeiro de 1991, sendo a primeira no valor de Cr$ 27536000,00(VINTE E SETE MILHOES QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS), a segunda no valor de Cr$ 13861000,00(TREZE MILHOES OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL CRUZEIROS).

Antonio Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando a liberação dos recursos for efetuada em até duas parcelas, o Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado no final da vigência do instrumento compondo a respectiva prestação de contas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - quando a liberação dos recursos der-se em 02 (duas) ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada ainda, a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO - constatada a existência de saldo dos recursos repassados, na data da conclusão ou extinção do objeto pactuado, fica o EXECUTOR obrigado a restituí-lo à LBA.

PARÁGRAFO QUINTO - verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência durante a execução do objeto desta avença, o repasse de recursos liberados em parcelas, ficará suspenso até que se dê o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - os recursos a serem liberados no próximo exercício financeiro serão objeto de Termo Aditivo, que indicará o crédito e o empenho para sua cobertura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - os recursos para atender as despesas no exercício de 1991, estão consignados no Plano Plurianual (Lei nº), aprovado pela Portaria nº 859 de 19.12.90, e constarão do orçamento anualmente, durante o prazo de execução do objeto desta avença.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

À prestação de contas dos recursos repassados serão juntados os seguintes documentos:

a) cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente Convênio;

b) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da LBA;

d) cópia deste Instrumento;

e) plano de trabalho;

f) relatório de Execução Físico-Financeira, das obras e/ou serviços realizados;

Antônio Luiz Viana Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

g) relação dos pagamentos efetuados com os recur
repassados pela LBA.

h) demonstrativo da aplicação de recursos prop
se for o caso, apresentando, inclusive, balanc
financeiro e relação dos pagamentos efetuados;

i) comprovante de recolhimento dos recursos
aplicados, à conta indicada pelo responsável p
projeto;

j) cópia do despacho adjudicatório das licitaç
realizadas ou justificativa para sua dispen
com o devido embasamento legal;

k) cópia do termo de aceitação definitiva da ob
quando o instrumento objetivar a execução
obras ou serviços de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as faturas, notas fiscai
recibos e quaisquer outros documentos referentes às despesas realizada
deverão ser emitidos em nome do EXECUTOR, com a identificação do núme
deste termo, mantidos em arquivo e em boa ordem, no próprio local em q
forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno
externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação ou tomada
contas do gestor da LBA, relativa ao exercício de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação de contas deve
ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimen
prazo de vigência desta avença, para exame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - na hipótese de não
apresentada a prestação de contas no prazo assinalado no Parágrafo Segun
desta Cláusula a unidade responsável pelo programa assinará o prazo maxi
de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recurso
com a incidência de juros e correção monetária, a partir da data do sa
recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - quando o órgão execut
integrar a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fic
dispensado de juntar à sua prestação de contas os documentos referidos na
alíneas ``a'', ``b'', ``c'' e ``h''.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O EXECUTOR se compromete a restituir o valo
transferido, devidamente atualizado, segundo os índices oficiais, a pa
a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

Antônio Luiz Wallaço Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

a) inexecução do objeto desta avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo fixado, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado ao EXECUTOR:

a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desta avença, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura;

b) aplicar os recursos no mercado financeiro, salvo quando autorizado em legislação federal específica;

c) realizar despesa com data anterior ou posterior à vigência desta avença, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

d) efetuar despesas a título de multas, juros, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, bem como aquelas referentes à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou similar por servidor da Administração Direta ou Indireta que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos convenentes;

e) prever despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, quando necessária para a execução do objeto desta avença não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem criará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária ou social para a LBA.

Antônio Luiz Dillaço Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos repassados pela LBA, e remanescentes na data da conclusão ou extinção desta avença, serão de propriedade da LBA, podendo ser transferidos ao EXECUTOR, através de Termo próprio, respeitado o disposto no inciso IV, do artigo 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da LBA, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à LBA, através da unidade responsável pelo programa, a faculdade de conservar a autoridade normativa, e o exercício da supervisão e fiscalização sobre a execução do objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final de sua vigência, e rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, notadamente quando constatadas as seguintes irregularidades:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, salvo quando prevista em autorização específica, contida em legislação federal;

c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-financeira e de Prestação de Contas, nos prazos e forma estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que tenha vigido o Instrumento, respeitando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Antônio Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica ajustado que, na ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas no caput desta Cláusula, a LBA suspenderá, imediatamente, todo e qualquer pagamento ao EXECUTOR, ficando este obrigado a prestar contas dos recursos recebidos e a devolver aqueles que não hajam sido aplicados e/ou aplicadas em desacordo com o estipulado neste Termo, corrigidos na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - salvo motivo justificado, o retardamento do início da execução do objeto desta avença, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos do recebimento dos recursos financeiros, implicará na rescisão desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DOS TRABALHOS

Caso se verifique a paralisação dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira deste Termo, a LBA poderá assumir a execução, a fim de evitar a descontinuidade das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento, vigorará pelo prazo de 01 ANO, a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes, solicitada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta avença, ou nas hipóteses previstas no artigo 47, do Decreto-lei nº 2.300/86, não podendo implicar em modificação do objeto aprovado ou aproveitamento do saldo remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - havendo a prorrogação de que trata esta Cláusula, o EXECUTOR fica obrigado a remeter a LBA, a prestação de contas dos recursos liberados à conta desta avença, na forma prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo a respectiva despesa, conta da LBA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pactuam ainda, as seguintes condições:

Hisbanto Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

a) todas as comunicações relativas ao presente Instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues ou remetidas com protocolo, por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento e Aditivos, serão registrados por escrito e assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta convenio, que nao possam ser resolvidas pelas mediação administrativa, as partes elegem o foro de Brasília/DF.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 1992.

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
VERA COUTINHO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA LBA/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
JOSE CARDOSO DE MESQUITA
REPRESENTANTE LEGAL
ESTADO CIVIL: casado
PROFISSÃO: Médico

TESTEMUNHAS:

1) NOME: J. C. M. C. Vale
CPF: 374.461.936-20

2) NOME: Jacqueline C de Resende
CPF: 445.689.596-91

Adriana Luiza Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG